



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4ª sessão ordinária realizada a 26 de setembro de 2025

**VOTO DE LOUVOR**

**“O LUGAR DOS PROFESSORES É NAS ESCOLAS ONDE OS ALUNOS NÃO TÊM  
PROFESSORES”**

Considerando:

A Nota Informativa nº16/2025, emanada pela Direção Geral da Administração Escolar no dia 9 de julho de 2025, que no seu parágrafo 12º, (junto em Anexo I), informa sobre a alteração dos procedimentos de afetação de docentes às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

A atual situação de escassez de professores em diversos grupos de recrutamento e em determinadas áreas territoriais, bem como a necessidade de garantir o regular funcionamento das atividades letivas dentro das escolas, impõe uma redefinição dos critérios de autorização da mobilidade estatutária de professores, salvaguardando a equidade, a continuidade pedagógica e o interesse público.

As medidas de superação da escassez de professores, para a efetiva prestação de serviço letivo, com foco na garantia do direito à aprendizagem dos alunos, leva a que a autorização de mobilidades estatutárias de professores, deve obedecer a critérios rigorosos, que não agravem a escassez de professores nas escolas e que respeitem o equilíbrio geográfico, na distribuição dos professores.

A medida adotada pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação, segundo a qual compete ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou de Escola não Agrupada, no âmbito da distribuição de serviço letivo e em articulação com a CPCJ, designar um docente do quadro, a tempo integral ou parcial, para representar a área da educação na CPCJ, visa



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4ª sessão ordinária realizada a 26 de setembro de 2025

precisamente dar resposta a este enquadramento, conciliando as necessidades das Comissões (CPCJ), com a responsabilidade de assegurar o normal funcionamento das atividades letivas nas escolas.

A afetação de docentes à CPCJ, exige da parte de quem gere os recursos humanos professores, uma atenção particularmente criteriosa em termos de sustentabilidade e racionalidade da gestão de pessoal. Por essa razão, a afetação de professores em mobilidade para as CPCJ, passou a ser objeto de uma abordagem diferenciada, através da distribuição de serviço, de acordo com o ponto 1, da cláusula 5.ª, do protocolo de cooperação entre o então Ministério da Educação e a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ), - *“1. Os/As docentes dos serviços do ME exercem as funções de Representante ou de Apoio Técnico nas CPCJ, por distribuição de serviço do/a Diretor/a do AE/EnA onde se encontrem providos ou colocados, a tempo inteiro, correspondente a 17h30 semanais, de acordo com os critérios de afetação estabelecidos pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ) e constantes no Regulamento anexo 1 a este Protocolo, os quais podem ser revistos com conhecimento do ME”* -, garantindo o equilíbrio entre as necessidades das CPCJ e as exigências das escolas em matéria de serviço letivo.

Que dos 342 docentes atualmente em mobilidade estatutária para estas funções nas CPCJ, 103 pertencem ao grupo de recrutamento 110 (1.º ciclo) e 39 ao grupo 910 (educação especial) – precisamente dois dos grupos mais afetados pela escassez de professores, o que reforça a necessidade de uma gestão rigorosa e ponderada destas mobilidades, (ver Anexo II, - Ofício do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Escolar).

Que o sistema de colocação de professores em vigor, visa de forma transparente e regulamentada, assegurar a distribuição dos professores em função das necessidades efetivas das escolas e da escassez de professores em determinadas zonas e grupos de recrutamento e que qualquer desvio a este princípio, nomeadamente a utilização da



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4ª sessão ordinária realizada a 26 de setembro de 2025

mobilidade estatutária, figura discricionária, compromete a credibilidade, a equidade e a justiça do sistema, devendo prevalecer sempre a proteção do interesse público e a confiança no sistema educativo e nos seus processos de colocação. Que no Protocolo de Cooperação, atrás referido, a afetação de professores a estas funções nas CPCJ, deve ser revista periodicamente, ponderando as necessidades das escolas, a escassez de recursos docentes e a continuidade da resposta letiva, respeitando critérios de rigor e de equilíbrio geográfico, assegurando que não coloca em causa o normal funcionamento das escolas.

Que o Ministério da Educação, Ciência e Inovação, reafirma o seu compromisso com as CPCJ, reconhecendo a importância do trabalho desenvolvido pelos seus representantes nas CPCJ, conforme previsto no protocolo em vigor, sendo que esse reconhecimento, deve ser compatibilizado com a responsabilidade primeira de garantir que todos os alunos tenham acesso às suas aulas na escola e, por conseguinte, assegurar o regular funcionamento do sistema educativo. Por essa razão, as mobilidades não constituem um direito absoluto, dependendo sempre de uma avaliação criteriosa, que salvguarde o interesse público e o equilíbrio das necessidades das escolas.

Que existem mais de 2000 professores em mobilidade em entidades externas, que não pertencem ao Ministério da Educação, Ciência e Inovação, como em Autarquias, CCDR, Cercis, Associações culturais, Fundações, Federações Sindicatos e outros, sendo importante em casos específicos, promover o regresso de professores às escolas, onde os alunos não têm professor, em determinados grupos de recrutamento. Que existem casos de professores que estiveram ou que querem estar 9 anos nas CPCJ, que é o tempo máximo que a lei permite estar numa CPCJ, sem a desgastante componente letiva na escola. (Sendo que o mandato de presidente da CPCJ é de três anos renovável uma vez, podendo ficar ainda mais 3 anos noutra função).



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4ª sessão ordinária realizada a 26 de setembro de 2025

Que as autarquias locais e a Câmara Municipal do Montijo, que por lei recebem do Orçamento de Estado, todas as verbas necessárias ao funcionamento das CPCJ, têm a obrigação de através dos seus serviços de ação social, que deverão dotar-se de Técnicos Superiores de Serviço Social ou Técnicos Superiores Profissionais em Intervenção Social e Comunitária, especializados nestas matérias de intervenção social, que devem ser direcionados para assegurar o bom funcionamento da Comissão Restrita das CPCJ e da sua importante resposta social, dentro dos seus territórios e comunidades. Que a Lei n.º 147/99, de 01/09, no seu artigo 20º, define que a Comissão Restrita da CPCJ, é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco dos membros que integram também a comissão alargada. São, por inerência, membros da comissão restrita o presidente da CPCJ e os representantes do município, da segurança social, da educação e da saúde quando não exerçam a presidência, e os restantes membros são designados pela comissão alargada, devendo a designação de, pelo menos, um deles ser feita de entre os representantes de IPSS. Os membros da comissão restrita devem ser escolhidos de forma, a que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo, sempre que possível, pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia e direito, educação e saúde. Não sendo possível obter a composição nestes termos, a designação dos membros da Comissão Restrita é feita por cooptação, de entre os técnicos já cooptados pela comissão, que tenham formação em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadãos com especial interesse pelos problemas da infância e juventude. Nos casos em que o exercício de funções a tempo inteiro pelos comissários, não garanta a observância dos critérios previstos para o bom funcionamento da Comissão restrita, as entidades que compõem a CPCJ, (por exemplo a Câmara Municipal do Montijo), disponibilizam ainda técnicos para apoio à Comissão, (deviam disponibilizar).

Que a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ), promove centenas de ações de formação anualmente no país inteiro e on-



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4ª sessão ordinária realizada a 26 de setembro de 2025

line, é relativamente fácil para qualquer técnico da Comissão Restrita ou Alargada da CPCJ, nomeadamente para os nomeados pelas Câmaras Municipais, ficarem tecnicamente capacitados para exercer a presidência da CPCJ.

Que o MECI ao tentar privilegiar a distribuição de serviço nas CPCJ em regime de tempo integral ou parcial, a professores do quadro das escolas que preferencialmente não tenham componente letiva, representa o regresso às aulas de um universo de centenas de professores do quadro das escolas, com muita experiência letiva, que são imprescindíveis para lecionar e ensinar as nossas crianças e jovens, em muitas escolas dos territórios onde faltam professores em certas disciplinas.

Que esta nova regra/medida do MECI, tem, como têm todas as regras, uma exceção ou derrogativa, explanada neste caso nas palavras "Deve privilegiar docentes a quem não tenha sido possível atribuir componente letiva...", palavras usadas no texto da própria regra/medida, que de forma prudente, deixa a decisão ao critério do Diretor do Agrupamento de Escolas, ao qual os professores pertencem ao quadro, dando a possibilidade ao director de em coordenação com a CPCJ e o Presidente da Câmara, fazer uma eventual troca/transição suave e tranquila, do Professor até agora colocado na Comissão Restrita da CPCJ.

Que apenas terão dificuldades no assegurar a continuação do bom funcionamento das CPCJ, os Presidentes de Câmara incompetentes, que estejam de costas voltadas para os diretores dos Agrupamentos de Escolas, ou que não tenham colocado nas comissões restritas, os técnicos especializados que têm a obrigação de colocar. Que no dia 03/09/2025 pelas 10h00, ocorreu no auditório do Instituto da Segurança Social, em Lisboa, uma reunião com as CPCJ, convocada pela equipa de apoio à presidência da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ), no sentido de se clarificar a situação sobre a composição das CPCJ, na qual a Srª Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4ª sessão ordinária realizada a 26 de setembro de 2025

crianças e jovens, Drª Ana Isabel Valente, se comprometeu de imediato a ir falar com o MECI para esclarecer a situação.

Que em resultado das diligências tomadas pela Srª Presidente, Drª Ana Isabel Valente, a resposta que a mesma deu às CPCJ protestantes, foi que havia reunido com o MECI e com os representantes dos diretores de todos os agrupamentos de escolas, tendo sido concluído que os casos da CPCJ, em que o representante do MECI é o Presidente da CPCJ e que será já substituído este ano, são casos muito residuais no país, que não justificam qualquer alteração ao que está determinado.

Posto isto, revela-se evidente e ostensivo, o caráter falacioso, de retórica ideológica e eleitoralista, das declarações do partido socialista na Câmara Municipal do Montijo, que demonstra não ter a capacidade para resolver pelo diálogo, com a direção do Agrupamento de Escolas, uma situação que nem sequer tinha necessidade de configurar um problema, caso a Câmara Municipal estivesse mais atenta, às suas responsabilidades no bom funcionamento da CPCJ.

Termino, solicitando à Assembleia Municipal de Montijo, aqui hoje reunida, que delibere aprovar:

Um Voto Louvor a todos os professores, que aceitem voltar ao Minitério da Educação, Ciência e Inovação, para lecionarem nos grupos de recrutamento com falta de professores, nas escolas a que pertencem ao quadro, pois é lecionando e partilhando conhecimento, que melhor contribuem para a proteção das nossas crianças e jovens.

**REPROVADO POR MAIORIA, COM 16 VOTOS CONTRA (10 DO PS, 5 DA CDU, 1 DO BE), 1 ABSTENÇÃO DA IL E 6 VOTOS A FAVOR (5 DO PSD E 1 DO DEPUTADO INDEPENDENTE CARLOS FERREIRA).**